



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Superintendência de Gestão Interna - SUGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

PROCESSO N. 25351.710387/2012-69

**CONTRATO Nº 31/2015, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA - ANVISA, E A
EMPRESA G&P PROJETOS E
SISTEMAS S/A.**

Aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2015, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Anvisa**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n. 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n. 03.112.386/0001-11, localizada no SIA, trecho 5, área especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, Sr. **Romison Rodrigues Mota**, portador da Carteira de Identidade nº 2008 - D CORECON/GO, inscrito no CPF sob o nº 617.379.411-04, nomeado pela Portaria nº 584/2015, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2015, e de outro lado a empresa **G & P PROJETOS E SISTEMAS S/A**, inscrita no CNPJ sob n. 59057992/0001-36, situada à Rua Bela Cintra, 1200, 3º andar, Ed. Corp. Tower, Consolação, CEP 01415-001- São Paulo - SP, neste ato representada pelo Sr. Francisco Helio do Nascimento, portador da Carteira de Identidade n. 32.730.578-2-SSP-SP, inscrito no CPF sob o n. 658.842.054-49, doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar este Contrato, que tem por finalidade a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de informática, conforme especificações do Edital e seus anexos, constantes no Processo licitatório n. 25351.710387/2012-69, referente ao Pregão Eletrônico n. 27/2014, realizado com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n. 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e alterações; Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e legislação correlata; Decreto n. 6.204, de 05 de setembro de 2007; da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, e alterações; Decreto n. 3.722, de 09 de janeiro de 2001; Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997; Lei n. 8.248 de 23 de outubro de 1991, e alterações; Instrução Normativa SLTI/MP n. 04, de 12 de novembro de 2010, e alterações; Decreto n. 7.174 de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010; e, subsidiariamente, as normas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais condições previstas neste Edital e seus Anexos, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de Administração de Dados (AD), conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.





AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Superintendência de Gestão - SUGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

Contrato Nº 31/2015

- Item 02 (dois) -Administração de Dados (AD)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei n. 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2014 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da Contratada, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo 25351.710387/2012-69, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 982.260,00**, (novecentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta reais), conforme os valores constantes na proposta de preços apresentada pela Contratada.

Item 02 (dois) do objeto da contratação:

Serviços Especializados em *Administração de Dados (AD)*

Item	Quantidade Estimada de UST's	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
02	34.000	28,89	81.855,00	982.260,00

Parágrafo Único. Nos valores estão incluídas todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado, tais como despesas com a instalação das máquinas, custos de materiais de consumo, custos de mão-de-obra e encargos decorrentes, custos relativos à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, fretes, taxas, impostos, contribuições sociais, encargos previdenciários e trabalhistas, despesas administrativas, de segurança e de transporte.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços contratados para o exercício de 2015 à conta do Programa de Trabalho 10.122.2115.2000.0001 – Administração da Unidade; Fonte de Recursos: 6174025305; Natureza de Despesa: 33.90.35; Plano Interno: GGTIN000050; Nota de Empenho: 2015NE800753.

Parágrafo Único. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser





AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Superintendência de Gestão - SUGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

Contrato Nº 31/2015

consignada à Anvisa quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do respectivo ano.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá considerar regime de atendimento de acordo com a tabela abaixo.

Perfil	Horários	Local
Monitoramento	24 horas x 7 dias	Acompanhamento remoto/presencial, sob demanda.
Serviços de Sustentação	Segunda a sexta: 07h às 20h	Atendimento presencial
	Segunda a sexta: 20h às 07h Finais de semana e feriados: 24 horas	Plantão remoto/presencial, sob demanda.
Demandas Agendadas	24 horas x 7 dias	Remoto ou Presencial, sob demanda.
Serviços Especializados	Segunda a sexta: 7h às 20h	Remoto ou Presencial

Item 02 (dois) do objeto da contratação:

Parágrafo Primeiro. Será considerada como hora útil, aquela compreendida entre 07 (sete) e 20 (vinte) horas, em dias úteis, podendo também ser denominado como horário útil.

Parágrafo Segundo. O deslocamento do prestador de serviços da Contratada, para a realização de qualquer atividade prestada à Contratante, não implicará em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de ônus adicionais para a Contratante.

Parágrafo Terceiro. Os atendimentos presenciais deverão ser realizados dentro das instalações da Contratante.

Parágrafo Quarto. O atendimento remoto, para qualquer demanda de qualquer tipo, só poderá ocorrer com a autorização da Contratante.

Parágrafo Quinto. O atendimento de qualquer demanda de qualquer tipo, inclusive as de monitoramento, fora do horário útil correspondente, só poderá ocorrer por demanda, quando houver alguma necessidade específica, a critério da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços demandados deverão ser executados pela Contratada somente após a emissão de Ordens de Serviço, com a obrigatória autorização da Contratante e em





AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Superintendência de Gestão - SUGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

Contrato Nº 31/2015

concordância com os processos, procedimentos técnicos e metodologias definidas pela Contratante.

Parágrafo Primeiro. Em todas as Ordens de Serviço deverão ser definidas as datas de início e entrega do serviço, conforme entendimentos entre Contratante e Contratada.

Parágrafo Segundo. Após execução das Atividades, a Contratada deverá devolver a Ordem de Serviço ao demandante para que seja avaliada e aprovada a qualidade do serviço realizado e do produto entregue.

Parágrafo Terceiro. Para a medição dos serviços objeto desse Contrato será utilizada a unidade de referência definida como Unidade de Serviço Técnico – UST, tendo a classificação das atividades em diferentes níveis de complexidade.

Parágrafo Quarto. A unidade de referência adotada é, inicialmente, equivalente a 1 (uma) hora de trabalho de complexidade mínima. Dada a variação na complexidade e criticidade das atividades, são definidos 5 (cinco) níveis de complexidade: Baixa, Intermediária, Mediana, Alta e Especialista.

Parágrafo Quinto. Diretamente proporcional à elevação do nível de complexidade da atividade ou de sua criticidade, eleva-se a especialização do profissional que dará cumprimento a cada rotina da demanda e, por consequência, a quantidade de USTs necessária para sua execução. De forma que a Contratada seja adequadamente remunerada pelo uso do profissional alocado.

Parágrafo Sexto. Os níveis de serviço serão avaliados com base no Anexo V do Termo de Referência - Nível Mínimo de Serviço Exigido.

Parágrafo Sétimo. Os prazos e condições de realização dos serviços deverão estar dispostos em cada Ordem de Serviço emitida para a execução da CONTRATADA, ou de acordo com os Requisitos Temporais dispostos abaixo, além dos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos.

1.1.1.1.1. A Contratada deverá executar todos os serviços, tarefas e atividades demandadas pela Contratante dentro do prazo negociado e especificado nas Ordens de Serviço.

1.1.1.1.2. Todos os prazos definidos no Anexo V do Termo de Referência (Nível Mínimo de Serviço Exigido) devem ser seguidos.

1.1.1.1.3. Quando os serviços solicitados dependerem de outras equipes que não a da Contratada e/ou de outros fatores externos que impeçam a execução do serviço, os prazos de atendimento serão suspensos a partir do encaminhamento, voltando à contagem tão logo essas dependências sejam sanadas.

Parágrafo Oitavo. É vedada a subcontratação ou a formação de consórcio para o Contrato.





AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Superintendência de Gestão - SUGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

Contrato Nº 31/2015

Parágrafo Nono. As demais especificações estão contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Para todos os serviços executados pela Contratada, essa deverá oferecer uma garantia de 90 (noventa) dias corridos, mesmo após o encerramento do Contrato.

Item 02 (dois) do objeto da contratação:

Parágrafo Primeiro. Em relação às Demandas de Serviço, nos termos do item 3.1.9 do Termo de Referência e de seus subitens, atendidas pela Contratada, que representem projetos de qualificação e/ou limpeza de dados, de migração ou processo de carga de dados, a Contratada deverá oferecer uma garantia de 180 dias corridos para o produto final da Demanda de Serviço, independente da garantia dos serviços vinculados a essa demanda.

Parágrafo Segundo. Durante os prazos de garantia estabelecidos no item 5.1.1.3.1 do Termo de Referência, a Contratada deverá manter canal de comunicação por telefone, e-mail ou sistema disponibilizado.

Parágrafo Terceiro. Qualquer serviço necessário para a correção do serviço deverá ser realizado pela Contratada sem nenhum ônus à Contratante.

Parágrafo Quarto. É obrigatória, antes de se iniciar a correção, a realização de Análise de Viabilidade.

Parágrafo Quinto. A correção do serviço, contando inclusive com sua Análise de Viabilidade, não poderá ser superior ao prazo estabelecido para sua execução na Ordem de Serviço original, e estará sujeita às mesmas glosas, multas e advertências.

Parágrafo Sexto. Se na Análise de Viabilidade for constatada a impossibilidade de cumprimento do prazo previsto, em decorrência da abrangência do problema, a Contratada deverá apresentar justificativa e propor novo prazo, submetendo-os à Contratante para aprovação.

Parágrafo Sétimo. Se a proposta for negada, o prazo estabelecido deverá ser mantido, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas pelo não cumprimento de prazo previsto.

Parágrafo Oitavo. As correções efetuadas deverão ser documentadas e esses documentos encaminhados à Contratante.

Parágrafo Nono. O direito da Contratante à garantia cessará caso os serviços executados ou os produtos resultantes desses serviços sejam alterados pela mesma, ou por outros Fornecedores.





CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações expressamente previstas no Termo de Referência, a Contratada deverá:

1. Obedecer às normas operacionais definidas pela Contratante.
2. Empregar funcionários qualificados e devidamente capacitados na execução dos serviços, conforme as definições descritas no Termo de Referência.
3. Negociar, junto ao representante da Contratante, termos e condições para a realização dos serviços.
4. Arcar com todas as despesas necessárias aos deslocamentos para a execução dos serviços nas localidades da Anvisa em território nacional.
5. Tratar com a Contratante questões relevantes à execução do contrato e providenciar a regularização de falhas ou defeitos observados.
6. Elaborar e encaminhar Relatório Mensal de Atividades à Contratante, conforme previsto no Termo de Referência, para avaliação pelo representante da Anvisa.
7. Encaminhar à Contratante, Nota Fiscal ou Fatura dos serviços prestados no período, conforme medição efetuada, acompanhada do Relatório Mensal de Atividades e dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processo de pagamento.
8. Providenciar a entrega de documentação, relatórios técnicos e manuais operacionais referentes aos serviços concluídos.
9. Manter seus funcionários devidamente informados das normas disciplinares da Contratante, bem como do Código de Ética da Anvisa, das normas de utilização e de segurança das instalações e do manuseio dos documentos.
10. Fornecer crachá de identificação adequado ao exercício das funções de seus funcionários, de uso obrigatório quando em serviço.
11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de mau uso por parte de seus funcionários.
13. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar à Anvisa ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Anvisa abater o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.
14. Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes, bem como todo e qualquer serviço realizado, incluindo sua documentação técnica, se necessário, de propriedade exclusiva da Contratante, sendo vedada à Contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da Contratante.
15. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda.
16. Comunicar qualquer anormalidade, por escrito, à Contratante, prestando-lhe os esclarecimentos necessários.
17. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com Artigo 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.





18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.
19. A ação ou omissão da fiscalização, total ou parcial, por parte da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.
20. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros contra a Anvisa, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Contrato.
21. Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto à Contratante, sem ônus para esta.
22. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto da contratação, que a Contratante julgue necessário conhecer ou analisar.
23. Apresentar todas as informações e documentações solicitadas pela Contratante, a respeito dos profissionais indicados para a prestação de serviços.
24. Atender de imediato às solicitações quanto à substituição de pessoal considerado inadequado para a prestação dos serviços, inconveniente à boa ordem, ou que venha a transgredir normas disciplinares da Contratante.
25. Prever e prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso, licenças, etc.
26. Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas.
27. Atender às solicitações da Anvisa de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos.
28. Manter os seus técnicos atualizados tecnologicamente, promovendo os treinamentos e participação em eventos de caráter técnico que permitam a prestação de serviços descritos no Termo de Referência em regime de excelência.
29. Responsabilizar-se pela não contratação de parentes de servidores da Anvisa, conforme os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública.
30. Disponibilizar todas as informações coletadas ou produzidas durante a prestação dos serviços junto à Anvisa a qualquer tempo e no final do Contrato.
31. Atender a todos os Requisitos e Níveis Mínimos de Serviços exigidos.
32. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, incluindo os requisitos técnicos delineados no Nível Mínimo de Serviços Exigidos.
33. Promover reuniões (inicial e periódicas) junto à Contratante, devidamente registradas em ata, para avaliação da qualidade da execução das atividades desenvolvidas e inspeção dos equipamentos colocados a sua disposição.
34. Obrigar-se a utilizar e disponibilizar à Contratante o acesso a ferramentas de gerência que possibilitem o acompanhamento local e pelo acesso web do estágio dos serviços descritos e encaminhados nas Ordens de Serviço.





Fiscais do Contrato, e dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processo de pagamento.

Parágrafo Primeiro. O faturamento deverá ser mensal, mediante apresentação de nota fiscal/fatura consolidada, determinando o total de USTs aprovado pela Contratante no Relatório Mensal de Atividades, já descontadas as glosas aplicadas em função do não atendimento dos níveis de serviço previstos nos indicadores do Anexo V do Termo de Referência (Nível Mínimo de Serviço Exigido), calculados conforme fórmula do CMF – Custo Mensal Faturável.

1. Será considerado como Custo Mensal Faturável (CMF), o cálculo do somatório dos custos das Ordens de Serviço executadas pela Contratada e aprovadas pelos demandantes no período, excluindo os valores glosados pelo não atendimento dos indicadores do Nível Mínimo de Serviço Exigido, adotando-se, para esses fins, fórmulas de cálculo constantes no Termo de Referência.
2. No caso de discordância das glosas aplicadas pelo Fiscal, por não atendimento aos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos, a Contratada deverá apresentar a contestação conforme totalização estipulada no Relatório Mensal de Atividades.
3. Se a decisão da Administração for favorável à contestação da Contratada, essa emitirá a nota fiscal/fatura adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado.

Parágrafo Segundo. A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser atestada pelos Fiscais do Contrato e encaminhada para a Área Financeira efetuar o pagamento, acompanhada do Relatório Mensal de Atividades e da documentação comprobatória das glosas, todos aprovados e assinados pelo Preposto e pelos Fiscais do Contrato.

Parágrafo Terceiro. As glosas previstas para não atendimento dos indicadores do Anexo V do Termo de Referência (Nível Mínimo de Serviço Exigido), serão aplicadas independentemente das demais penalidades previstas contratualmente.

Parágrafo Quarto. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão esses restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Anvisa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Quinto. A Anvisa pode reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela Contratada.

Parágrafo Sexto. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta-corrente da Contratada, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

Parágrafo Sétimo. Antes de efetuar o pagamento, a Anvisa realizará consulta prévia ao SICAF e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (via ON LINE). Caso constatada





qualquer situação desfavorável em alguma destas certidões, não haverá retenção do pagamento, porém a Contratada será notificada para providenciar a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Oitavo. Para efeito de pagamento mensal, a Contratada deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, a documentação abaixo relacionada. Caso algum destes documentos apresente situação desfavorável, será adotado o previsto no subitem anterior.

1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social;
2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
3. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seus domicílios ou sede;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Nono. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção dos impostos e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Parágrafo Dez. Serão retidos na fonte, conforme o caso:

1. O Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o artigo 64 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, IN/SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004 e alterações;
2. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de acordo com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;
3. A Contribuição Previdenciária, de acordo com a IN MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005.

Parágrafo Onze. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Anvisa, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.





AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Superintendência de Gestão - SUGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

Contrato Nº 31/2015

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

em que $i = \text{taxa percentual anual no valor de } 6\%$.”

Parágrafo Doze. A critério da Contratante poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES

A Contratada que inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções e ao pagamento de multas, previstas, conforme o caso, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 5.450/05.

Parágrafo Primeiro. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada à ampla defesa, a Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei 10.520/02);
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada

Parágrafo Segundo. Conforme a gravidade das faltas cometidas pela Contratada, a Contratante poderá aplicar as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia na forma da Lei.

Parágrafo Terceiro. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar ou contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato e das demais cominações legais (art. 7º, Lei 10.520/2002; art. 28, Decreto nº 5.450/2005).

Parágrafo Quarto. A Contratada ficará sujeita – no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93; e de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das





responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa – às seguintes penalidades:

1. Pela repetição de falhas no atendimento de um mesmo nível de serviço contratado:
 - a. ALERTA DE ADVERTÊNCIA, após comunicação do Gestor do Contrato, emitida pela Área Administrativa da Contratante, quando da primeira ocorrência.
 - b. ADVERTÊNCIA, após comunicação do Gestor do Contrato, emitida pela Área Administrativa da Contratante, quando da segunda ocorrência.
 - c. MULTA de 5% sobre o valor mensal atestado, após comunicação do Gestor do Contrato, emitida pela Área Administrativa da Contratante, ficando facultada a rescisão contratual, a partir da terceira ocorrência.
2. Pelo não cumprimento das garantias estipuladas pelo item 5.1.1.3.1 do Termo de Referência:
 - a. MULTA de 50% sobre o valor pago pela Contratante para a realização do serviço ou da Demanda de Serviço cuja garantia não foi cumprida.
3. Pelo não cumprimento do prazo máximo estipulado pelo item 5.1.2.2.4.3 do Termo de Referência:
 - a. MULTA de 0,05% ao dia sobre o valor total do Contrato.
4. Pelo não cumprimento do prazo máximo estipulado pelo item 5.1.3.1.3 do Termo de Referência:
 - a. MULTA de 0,1% ao dia sobre o valor total do Contrato.
5. Pelo não cumprimento dos prazos máximos estipulado pelo item 11.1 do Termo de Referência:
 - a. MULTA de 0,05% ao dia sobre o valor total do Contrato, por não cumprimento do prazo máximo para a realização da reunião de alinhamento de expectativas contratuais, descrita na linha de Ordem 01 (um), se ficar constatado que essa reunião não ocorreu por falha da Contratada.
 - b. MULTA de 0,05% ao dia sobre o valor total do Contrato, por não cumprimento do prazo máximo para a realização da reunião de apresentação do plano de operacionalização, descrita na linha de Ordem 02 (dois), se ficar constatado que essa reunião não ocorreu por falha da Contratada.
 - c. MULTA de 0,05% ao dia sobre o valor total do Contrato, por não cumprimento do prazo máximo para a entrega da relação de funcionários da Contratada que estarão alocados nas atividades relacionadas ao objeto do contrato, conforme descrito na linha de Ordem 03 (três).
 - d. MULTA de 0,1% ao dia sobre o valor total do Contrato, por não cumprimento do prazo máximo para a entrega da relação de funcionários da Contratada que estarão alocados nas atividades relacionadas ao objeto do contrato, conforme descrito na linha de Ordem 03 (três).





Parágrafo Sexto. A aplicação da multa será previamente comunicada por escrito à Contratada, que poderá apresentar sua defesa.

Parágrafo Sétimo. O prazo para apresentação da defesa prévia contra as penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pelo interessado, cabendo à Anvisa a análise e aceitação da justificativa, nos termos da Lei.

Parágrafo Oitavo. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Contratante:

1. Reincidências em descumprimento de prazo contratual;
2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
3. Rescisão do Contrato.

Parágrafo Nono. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à Contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Contratante.

Parágrafo Dez. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

Parágrafo Onze. A penalidade de suspensão temporária será aplicada pela autoridade competente da Contratante, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Contratada.

Parágrafo Doze. A penalidade de declaração de inidoneidade segundo o §3º do artigo 87 da Lei 8.666/93, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, na esfera Federal, e será aplicada após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Contratada.

Parágrafo Treze. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de se relacionar contratualmente com a Administração Pública Federal e demais órgãos, empresas ou entidades integrantes do SICAF.

Parágrafo Quatorze. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente justificados.

Parágrafo Quinze. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.





Parágrafo Dezesesseis. As sanções administrativas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa (§ 2º do artigo 87, da Lei 8.666/93).

Parágrafo Dezesete. As penalidades aplicadas serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo e no interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, de acordo com que determina o inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único. A prorrogação contratual, nos termos previstos na condição anterior, pressupõe anuência do Contratante e da Contratada, devendo ser precedida de realização de pesquisa de mercado que demonstre a manutenção da vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA

A Contratada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, nos moldes do §1º do Art. 56 da Lei 8666/93, com prazo de validade de 03 meses após a previsão de encerramento do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada do contrato.

1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante.
2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro. A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do Contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da Contratada ou de preposto seu, ou, ainda, para aplicação de multas, depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo Segundo. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. Indenizações devidas pela Contratada;
2. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;





3. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
4. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
5. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

Parágrafo Terceiro. Caso o valor da garantia seja utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento), a Contratada deverá restabelecer o montante em até 5 dias úteis, após comunicação da Anvisa.

Parágrafo Quarto. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo Quinto. O valor a garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, ou de reparação por perdas e danos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Sexto. Ao término da vigência do contrato, o fiscal do contrato deverá autorizar expressa e formalmente se a Contratada poderá ter a garantia liberada.

1. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 06/2013.

Parágrafo Sétimo. Será considerada extinta a garantia:

1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e
2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo Oitavo. A Anvisa não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

1. Caso fortuito ou força maior;
2. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos praticados pela Administração;





3. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo Nono. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Edital e Contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

São requisitos de proteção do direito patrimonial e da propriedade intelectual exigidos da Contratada:

1. Entregar à Contratante toda e qualquer documentação gerada em função da prestação dos serviços objeto deste Contrato em meio eletrônico acordado.
2. Ceder à Contratante, em caráter definitivo, o direito patrimonial, a propriedade intelectual (base de conhecimento) e os direitos concernentes aos produtos elaborados no âmbito e durante a vigência deste contrato, entendendo-se por resultados/produtos quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO TREINAMENTO E RECICLAGEM

A Contratada deverá apresentar um programa de Treinamento e Desenvolvimento (T&D) nas melhores práticas de TI para ser executado anualmente, visando à indispensável capacitação e atualização tecnológica da equipe alocada.

1. O programa de T&D será um investimento exclusivo da Contratada, sem caracterizar ônus para a Contratante.
2. A elaboração e gestão do conteúdo programático são de inteira responsabilidade da Contratada e deverá observar as diretrizes governamentais para a área.

Parágrafo Único. Nos casos em que houver anuência da Contratante no uso, pela Contratada, de qualquer metodologia, ferramenta ou técnica que não seja do domínio da Contratante, a Contratada se obriga a capacitar e atualizar a equipe da Contratante sem prejuízo das demais condições de entrega do produto final.

1. A elaboração e gestão do conteúdo programático serão de responsabilidade da Contratada, cabendo à Contratante aprová-lo previamente.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO REPASSE DE CONHECIMENTO

A Contratada deverá fornecer, durante os 60 (sessenta dias) que antecedem a finalização do Contrato, todas as informações necessárias à transição para a nova Contratada, além de elaborar e atualizar toda a documentação que porventura não tenha sido devidamente gerada ou atualizada.

Parágrafo Primeiro. A Contratada compromete-se a fornecer para a Contratante, ou para terceiro por ela designado, toda a documentação relativa à prestação dos Serviços que esteja em sua posse.





Contrato Nº 31/2015

Parágrafo Segundo. O conhecimento será repassado por meio de transferência do conhecimento pela Contratada para os funcionários ou terceiros indicados pela Contratante.

Parágrafo Terceiro. Ao final do Contrato ou em caso de rescisão, a Contratada deverá devolver ao Contratante todos os bens em sua guarda, além de devolver à Contratante a capacidade para executar os serviços por sua conta ou por meio de terceiros contratados para esse fim.

Parágrafo Quarto. Devolver equipamentos e bens de propriedade da Contratante, incluindo, mas não limitado-se aos bens intangíveis, como software, descrição de processos e rotinas de diagnóstico.

Parágrafo Quinto. Preparar rotina a ser executada sob solicitação da área de TI para preparação de dados da Contratante, então sob a guarda da Contratada, a serem transferidos para novas bases de dados.

Parágrafo Sexto. Devolver documentação de processos, procedimentos, scripts desenvolvidos em conjunto com a Contratante durante a prestação dos serviços.

Parágrafo Sétimo. Participar, em conjunto com o Contratante, sob sua solicitação, da elaboração do plano de transferência.

Parágrafo Oitavo. A partir do segundo mês antes da extinção e até a data do efetivo término do Contrato de prestação dos Serviços, a Contratada obriga-se, neste ato, a prestar ao Contratante, toda a assistência a fim de que os serviços continuem sendo prestados sem interrupção ou efeito adverso, e que haja uma transferência ordenada dos Serviços para a Contratante.

Parágrafo Nono. A falta de transferência de conhecimento caracterizará infração contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas na legislação vigente e no contrato.

Parágrafo Dez. A Contratada deverá participar de todas as reuniões marcadas pela Contratante, relacionadas à transição contratual, assim como deverá atender a todas as suas solicitações, referentes à execução contratual, tanto no que se refere à parte documental, como no tocante às demais informações julgadas necessárias.

Parágrafo Onze. A Contratada será responsável pela transição inicial e final dos serviços, absorvendo as atividades de forma a documentá-las minuciosamente para que os repasses de informações, conhecimentos e procedimentos, no final do Contrato, aconteçam de forma precisa e responsável.

Parágrafo Doze. A Contratada compromete-se a fornecer para a Contratante toda a documentação relativa à prestação dos Serviços que esteja em sua posse.





CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização por parte da ANVISA não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro. A designação dos servidores responsáveis pela fiscalização deste contrato será realizada da seguinte forma (conforme Instrução Normativa 04, de 12 de novembro de 2010 e artigo 67 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993):

1. Gerência-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação – GGTIN deverá indicar o servidor responsável pela fiscalização técnica do contrato.
2. A Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF indicará o servidor responsável pela fiscalização administrativa do contrato.
3. A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras - GGGPAF deverá indicar o servidor responsável pela fiscalização dos serviços por ela demanda.

Parágrafo Segundo. Serão realizadas reuniões de trabalho entre o fiscal designado e a empresa Contratada para a análise do desempenho desta, sempre que houver necessidade, sendo as mesmas registradas em ata, as quais farão parte do processo contratual.

Parágrafo Terceiro. O Fiscal designado será responsável por emitir as Ordens de Serviço, fornecer todas as informações necessárias para sua perfeita execução, bem como atestar as Notas Fiscais, quando comprovada sua perfeita realização.

Parágrafo Quarto. O Fiscal poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, devendo estas serem sanadas imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

Parágrafo Quinto. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da Fiscalização.

Parágrafo Sexto. Deverão ser seguidas as disposições constantes no artigo 25 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 04, de 12 de novembro de 2010.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena imediata rescisão do presente Contrato.

Parágrafo Único. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.





AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Superintendência de Gestão - SUGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

Contrato Nº 31/2015

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da Contratante, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº. 8666/93, na Lei nº. 10.520/02, e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos Contratos e das disposições de direito privado.

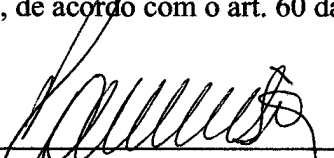
CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

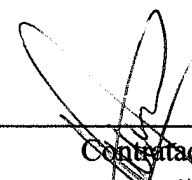
CLÁUSULA VINTE E SEIS – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e Contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na administração do Contratante, de acordo com o art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

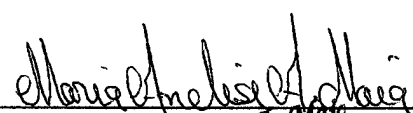


Romison Rodrigues Mota
Gerente-Geral de Gestão
Administrativa e Financeira

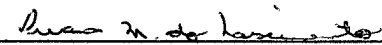


Contratada
Francisco Helio do Nascimento
Diretor Presidente
G&P PROJETOS E SISTEMAS S/A

Testemunhas:



NOME COMPLETO e CPF/MF
Maria Anelise de Mota
Siape - 2187159



NOME COMPLETO e CPF/MF
Luana Marinho do Nascimento
RG: 41320119-3 SSP/SP
Gerente de Negócios





Lei nº. 11.784, de 2008; Decreto nº. 4.748, de 2003, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº. 6.479, de 2008. Vigência: 03/09/2015 a 02/09/2016.

COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/201 UASG 250005

Número do Contrato: 00209/2010, subrogado pela UASG: 250005 - Departamento de Logística Em Saúde.
Nº Processo: 25000061244201070.
PREGÃO SISPP Nº 114/2010. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 32913188000155. Contratado: TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS-LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 209/2010, para que se estenda para o período de 26 de agosto de 2015 até 25 de julho de 2016. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 26/08/2015 a 25/07/2016. Data de Assinatura: 25/08/2015.

(SICON - 09/09/2015) 250110-00001-2015NE800074

COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 879/2015 - UASG 250005

Nº Processo: 25000193494201400. Objeto: Aquisição de 9.990.000 comprimidos do medicamento Tenofovir 300mg. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso VIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Fundação Ezequiel Dias - FUNED é um laboratório oficial de Dispensa em 03/09/2015. EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO, Coordenador-geral de Análise Das Contratações de Insumos Estratégicos para Saúde. Ratificação em 08/09/2015. BRENO VILELA COSTA, Diretor do Departamento de Logística em Saúde-substituto. Valor Global: R\$ 34.431.534,00. CNPJ CONTRATADA : 17.503.475/0001-01 FUNDACAOEZEQUEL DIAS.

(SIDE - 09/09/2015) 250110-00001-2015NE800074

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 880/2015 - UASG 250005

Nº Processo: 25000193487201408. Objeto: Aquisição de 2.750 frascos de DIDANOSINA 4G, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL + DILUENTE ANTI-ACIDO; 8.590.020 comprimidos de LAMIVUDINA 150MG; 16.650.000 comprimidos de TENOFVIR 300MG; 76.000 frascos de ZIDOVUDINA 10MG; 14.553.000 comprimidos de ZIDOVUDINA 300MG + LAMIVUDINA 150MG. Total de Itens Licitados: 00005. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso VIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: LAPEPE é um laboratório oficial, pessoa jurídica de direito público interno, criado para esse fim específico. Declaração de Dispensa em 03/09/2015. EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO, Coordenador-geral de Análise Das Contratações de Insumos Estratégicos para Saúde. Ratificação em 08/09/2015. BRENO VILELA COSTA, Diretor do Departamento de Logística em Saúde - Substituto. Valor Global: R\$ 78.828.818,50. CNPJ CONTRATADA : 10.877.926/0001-13 LABORATORIO FARMACUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNAOR MIGUEL ARRAES S/A.

(SIDE - 09/09/2015) 250110-00001-2015NE800074

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 42/2015 UASG 250005

Processo: 250002324382013. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preço para futura aquisição de Materiais e Equipamentos para compor as Unidades de Pronto Atendimento (UPAS). Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 10/09/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Esplanada Dos Minist. Anexo "a" Sala 464 Plano Piloto - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 10/09/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/09/2015 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

GUSTAVO APOLIANO MESQUITA
Pregoeiro

(SIDE - 09/09/2015) 250110-00001-2015NE800074

NÚCLEO ESTADUAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2015 UASG 250023

Nº Processo: 25007001655201551. Objeto: Contratação de empresa especializada em capacitação de servidores. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Capacitação de servidores. Declaração de Dispensa em 09/09/2015. ODAIR BERNARDO CUSTODIO, Chefe/segad/nems/ml. Ratificação em 09/09/2015. IVACILDO JOSE DE MORAES, Resp/Logística/nems/ml. Valor Global: R\$ 3.980,00. CNPJ CONTRATADA : 21.000.322/0001-00 PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA - EPP.

(SIDE - 09/09/2015) 250023-00001-2015NE800015

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/intermediacao.html>, pelo código 00032015991000096

NÚCLEO ESTADUAL EM MINAS GERAIS DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 17/2015 firmado entre NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MG e a Empresa GUIDO NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA-ME.

OBJETO: Contratação de Serviços comuns de engenharia especializada para automação no CPD/DATASUS do NEMS/MG. PROCESSO: 25003.000760/2015-11.

EMPENHO: Nº 2015NE800174, de 08/09/2015, no valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) VIGÊNCIA: início em 10/09/2015 e encerramento em 10/12/2015.

ASSINAM: Pela Contratante, CARLOS ROBERTO ARVELLOS, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa, e pela Contratada, JEFFERSON FERREIRA GUIDO, Representante.

NÚCLEO ESTADUAL NO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 12/2015 UASG 250030

Nº Processo: 25015001393201525. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação, POR LOTE, de empresa especializada para a execução dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) para atender às necessidades do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Piauí. Total de Itens Licitados: 00010. Edital: 10/09/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua Magalhães Filho, 519 Centro Norte Centro/norte - TERESINA - PI. Entrega das Propostas: a partir de 10/09/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/09/2015 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

IVALDO DE MORAES SILVA
Pregoeiro

(SIDE - 09/09/2015) 250030-00001-2015NE800003

NÚCLEO ESTADUAL NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 250031

Número do Contrato: 27/2013.
Nº Processo: 25001014688201359.
PREGÃO SISPP Nº 9/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 09357713000181. Contratado: L SALES SERVICOS LTDA - EPP - Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo estabelecido no contrato firmado em 01/08/2013, decorrente do Pregão 09/2013, referente à prestação de serviço continuado de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de todo material necessário, a ser executado nas instalações do NER/MMS e unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/08/2015 a 31/07/2016. Valor Total: R\$1.555.530,36. Fonte: 6151000000 - 2015NE800004. Data de Assinatura: 31/07/2015.

(SIDE - 09/09/2015) 250031-00001-2015NE800078

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento nº 18/2015 referente ao Processo 25001.019407/2013-54, Contrato 30/2013, oriundo do Pregão 13/2013, trata o presente de APOSTILAMENTO referente a 1ª Reapreciação do contrato 30/2013 (mensal e total), firmado com a empresa SM21 ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA, em decorrência da alteração salarial promovida pela Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016, do Sindicato dos Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalação e Manutenção Elétrica, Gás, Hidráulica, Sanitária, Mecânica e de Telefonia do Estado do Rio de Janeiro - SINTRAINDISTAL/RJ, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº RJ000692/2014, em conformidade com o que estabelece a Clausula sexta do contrato. O valor mensal estimado do contrato fica reajustado para R\$ 194.091,20 (cento e noventa e quatro mil noventa e um reais e vinte centavos), e total de R\$ 2.329.094,50 (dois milhões trezentos e vinte e nove mil noventa e quatro reais e cinquenta centavos), conforme demonstrativo constante dos autos do processo decorrente da Convenção Coletiva do Trabalho 2014/2016 do SINTRAINDISTAL/RJ, com vigência a partir de 1º de março de 2014.

NÚCLEO ESTADUAL DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 UASG 250036

Número do Contrato: 6/2012.
Nº Processo: 25024001805201275.
PREGÃO SISPP Nº 2/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 04191047000130. Contratado: CONSESC & NACIONAL ELEVADORES LTDA - EPP. Objeto: Terceiro Termo Aditivo referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores instalados no NEMS/SC. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Vigência: 14/09/2015 a 13/09/2016. Valor Total: R\$16.080,00. Fonte: 6151000000 - 2015NE800011. Data de Assinatura: 26/08/2015.

(SICON - 09/09/2015) 250036-00001-2015NE800002

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 5/2011. Processo: 25024006517201126. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 01711147000152. Contratado : IT ALIMENTOS LTDA EPP - Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos com motoristas para o NEMS/SC. Fundamento Legal: Art. 79, II, da Lei 8.666/93. Data de Rescisão: 14/08/2015.

(SICON - 09/09/2015) 250036-00001-2015NE800002

NÚCLEO ESTADUAL EM SÃO PAULO DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

O CHEFE DA DIVISÃO DE AUDITORIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo presente edital, a fim de dar cumprimento ao conteúdo do inciso LV do artigo 5º, da CF/88 e do artigo 10 do Decreto nº 1651/95 e na forma da Portaria nº 743 GM/MS, de 18 de abril de 2012, em virtude de impedimento na entrega da notificação por ofício, fica notificado o Sr. RODRIGO NEGRAO DA SILVA, CPF 835.271.251-91, por se encontrar em local incerto e não sabido para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital, sob pena de revelia, conhecer o auto Processo SIPAR 25000.013003/2009-81, para se quiser, apresentar justificativas, cujo expediente se encontra à disposição no endereço:

Avenida 9 de Julho, 611-6º andar-Bairro Bela Vista - São Paulo/SP-CEP 01313-000.

FUGÊNIO CARLOS AMAR

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/201 UASG 253002

Nº Processo: 25351710387201269.
PREGÃO SISPP Nº 27/2014. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA - SANITARIA - CNPJ. Contratado: 59057992000136. Contratado: G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A. - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração de dados (AD), conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. Fundamento Legal: Lei 8666/1993; Lei 10540/2002. Vigência: 09/09/2015 a 09/09/2016. Valor Total: R\$982.260,00. Fonte: 6174025305 - 2015NE800753. Data de Assinatura: 09/09/2015.

(SICON - 09/09/2015) 253002-36212-2015NE800001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 84/2015 - UASG 253002

Nº Processo: 25351445517201578. Objeto: Participação de servidora no evento denominado 24th Congress of the European Association of Tissue Banks e EATB 2015, a ser realizado no período de 01 a 03 de outubro de 2015, em Split/Crócia. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Notória especialização e singularidade do objeto. Declaração de Inexigibilidade em 04/09/2015. MARCIO JOSE SOUSA PAES, Coordenador de Licitações Públicas, Ratificação em 08/09/2015. ROMISON RODRIGUES MOTA, Gerente-geral de Gestão Administrativa e Financeira. Valor Global: R\$ 2.830,21. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro PENTA LTD.

(SIDE - 09/09/2015) 253002-36212-2015NE800001

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS - PB

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2015 - UASG 253021

Processo: 25755.296333/2011-21
Número do Contrato: 03/2011. Nº. INEXIGIBILIDADE Nº3/2011. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA. CNPJ Contratado: 04196645/0001-00. Contratado: IMPRENSA NACIONAL. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato n. 03/2011 por mais 12 (doze) meses, pelo período de 17/08/2015 a 17/08/2016, com fundamento na cláusula terceira do instrumento contratual e no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Valor Total: R\$2.004,42. Fonte: 6174025305 - 2015NE800009. Data de Assinatura: 14/08/2015.

EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2015

a) Processo: 25800.005246/2015; b) Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993; c) Dotação Orçamentária: o valor total estimado de contratação para 30 dias é de R\$ 75.901,72 (setenta e cinco mil, novecentos e um reais e setenta e dois centavos), per-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DATA: 10/09/2015

HORA: 10:52:22

USUÁRIO: WILLANS

UASG : 253002 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - DF

CONTRATO N. 00031/2015 REFERENTE A PREGÃO

00027/2014

SITUAÇÃO : PUBLICADO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração de dados (AD), conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

PUBLICAÇÃO NO DOU: 10/09/2015

EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO COM A IMPRENSA NACIONAL

ug: 253002 gestão: 36212 empenho: 2015 NE 800001

PF3=SAI PF12=RETORNA

MHA